

DECRETO Nº 022/2024

EMENTA: Institui Programa de Estágio, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), nos termos do art. 2º, inc. IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, tem como finalidade formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Ordinária Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja ementa "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE), no Processo TCE-PE nº 24100270-9, definiu que "O chefe do Poder Executivo detém competência para regulamentar, por meio de decreto, aspectos relacionados ao estágio nas instituições de ensino sob sua gestão, inclusive de nível superior, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública";

CONSIDERANDO o teor dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 6°, incs. I, II, III, IV e V, da Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de especificar os procedimentos relacionados à oferta do estágio não-obrigatório, no âmbito da AESGA, atuando como parte concedente, a fim de propiciar o desempenho de atividades/ações pelo(a) aluno(a)-estagiário(a) que estejam diretamente ligadas à sua formação profissional, de acordo com a matriz curricular do curso que frequenta.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, com o objetivo de incentivar o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nos cursos ofertados pela AESGA.



- **Art. 2º**. O estágio objeto do Programa ora instituído é de caráter não-obrigatório, sendo desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando, no âmbito da AESGA.
 - **Art**. **3º**. Para fins da presente Lei, entende-se por:
- I estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na AESGA.
- II estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- III estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, no âmbito da AESGA.
- **Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as modalidades de estágio acima relacionadas não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre a AESGA e o(a) aluno(a)-estagiário.
- **Art**. **4**°. O Programa de Estágio instituído por este Decreto visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas pela Direção Administrativa e Financeira da AESGA, a qual compete:
 - I supervisionar o funcionamento do Programa de Estágio;
- II –sugerir a edição de regulamentos para disciplinar procedimentos e instrumentos de acompanhamento e controle relacionados ao Programa de Estágio;
- III fiscalizar o cumprimento do Programa de Estágio em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e este Decreto.
- § 1º O estagiário a ser aproveitado deverá estar matriculado em algum curso ofertado pela AESGA, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.
- § 2º Para fins do disposto neste Decreto, o estágio deverá realizar-se em departamentos da AESGA, para que possam proporcionar experiência prática, obrigatoriamente na linha de formação específica de cada curso.
 - Art. 5°. Compete à AESGA, enquanto unidade concedente do estágio:
- I ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10(dez) estagiários simultaneamente;
 - III controlar e arquivar os registros de frequência de seus estagiários;



- IV velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;
- V entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à Coordenação do Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso II deste artigo, compete ao servidor indicado como supervisor do estágio:

- I orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional, postura profissional e normas internas da AESGA;
- II acompanhar o estagiário com a finalidade de proporcionar-lhe o melhor aprendizado na sua formação, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no Termo de Compromisso;
- III avaliar o estagiário por meio de relatório semestral de atividades a ser enviado à Coordenação de Curso;
 - V acompanhar o registro da folha de frequência assinada pelo estagiário; e
- VI emitir justificativa quando da necessidade de rescindir o contrato do estagiário, quando a rescisão se der por motivos de desempenho do mesmo.
- **Art**. **6º**. A admissão do(a) aluno(a)-estagiário(a) deverá ser precedida de seleção pública através de edital, a ser elaborado pela Presidência da AESGA e submetido à aprovação do Conselho de Administração.
 - **Art**. **7**°. São deveres do(a) aluno(a) admitido(a) no Programa de Estágio:
 - I ser assíduo no estágio;
 - II ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;
- III manter comportamento funcional e social compatível com o decoro no serviço público;
- IV respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o estágio, no que couber, não as divulgando sob qualquer circunstância para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após o término do estágio;
- V realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de Estágio e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;



- VI aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais;
- VII comunicar, por escrito, ao local onde desempenha suas atividades, a conclusão ou a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da instituição de ensino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva ocorrência;
- VIII não ser reprovado em qualquer matéria ou disciplina de seu Curso, seja por nota e/ou frequência, e;
- IX comprovar, semestralmente, ao local onde desempenha suas atividades, seu vínculo com a instituição de ensino.
- **Parágrafo único**. No caso de inobservância de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, a chefia imediata do local onde o(a) estagiário(a) exerce suas atividades, de ofício ou por solicitação do supervisor do estágio, comunicará o fato à Presidência da AESGA que, por sua vez, promoverá o desligamento do(a) aluno(a) do Programa de Estágio.
- **Art**. **8**°. A admissão do(a) aluno(a) selecionado no Programa de Estágio será formalizada através de Termo de Compromisso, no qual se faça constar as cláusulas que nortearão o estágio, em especial:
- I as atividades/ações que serão desempenhadas pelo(a) aluno(a)-estagiário(a) diretamente ligadas à sua formação profissional, de acordo com a matriz curricular do curso que frequenta;
- II os dados do servidor indicado como supervisor do estágio durante a vigência do termo;
- III a previsão de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a);
 - IV matrícula e frequência regular do educando em curso vinculado à AESGA;
- V jornada de atividades não superior a 06h (seis horas) diárias, a ser desempenhada nos dias úteis de funcionamento da AESGA, podendo, excepcionalmente, abranger os sábados e domingos caso a atividade seja essencial para a aprendizagem do(a) aluno(a), podendo ter folga outro dia:
- VI duração mínima de 6 (seis) meses de estágio, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso;
- VII período de recesso remunerado, caso a duração do estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, cuja fruição deve ser, preferencialmente, no período de férias escolares.
- § 1º Para fins do disposto no inciso VI, caso o(a) aluno(a)-estagiário(a) comprove a condição de Pessoa com Deficiência (PcD), poderá se manter no estágio até a conclusão do respectivo curso.
- § 2º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 01 (um) ano.



- **Art**. **9**°. O desligamento do(a) aluno(a)-estagiário(a) pode ocorrer:
- I automaticamente:
- a) ao término do prazo previsto no Termo de Compromisso, ou;
- b) pela conclusão ou interrupção do curso, ou ainda trancamento de matrícula na instituição de ensino.
 - II a pedido do estagiário;
 - III por conveniência da Administração, ou;
- IV se o aluno(a)-estagiário(a) não cumprir as condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Compromisso, mediante análise da Presidência da AESGA.
- § 1º Se o desligamento ocorrer nas hipóteses dos incisos I, alíneas a e b, II ou IV, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data informada do desligamento.
- § 2º Ocorrendo o desligamento do estagiário na hipótese do inciso III e não tendo o estagiário usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 42.307, de 10 de novembro de 2015).
- § 3º Na hipótese do § 2º, se o estagiário renunciar ao direito ao gozo do recesso, será providenciado pelo órgão ou entidade a assinatura de termo de renúncia, conforme modelo constante do Anexo III. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 42.307, de 10 de novembro de 2015).
- **Art**. **10**. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.
- **Art**. **11**. Será concedido aos estagiários de que trata o presente Decreto um incentivo na forma de bolsa-auxílio e vale transporte a ser regulamentado por Resolução do Conselho de Administração da AESGA.
- **Art**. **12**. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.
- **Parágrafo único**. Nos períodos de avaliação periódica ou final, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação, que deve ser registrada na frequência do estagiário.
- **Art**. **13**. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos em regulamento próprio, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota e/ou frequência.



Parágrafo único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela Coordenação do Curso para que seja efetivado o desligamento tratado no *caput* deste artigo.

Art. **14**. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela AESGA.

Parágrafo único. Disponibilizadas as vagas que que trata o *caput* deste artigo, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

- **Art**. **15**. É proibido o exercício de atividades de estágios, no âmbito da AESGA, que não cumpram o disposto neste Decreto.
 - Art. 15. Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Conselho de Administração.
 - Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 28 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito